



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1171/09

PROTOCOLO N.º 7.499.618-3

PARECER CEE/CEB N.º 506/10

APROVADO EM 05/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ CARLOS PINOTTI
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4311/09-GS/SEED (fls. 432), de 26 de outubro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 06 de março de 2009, do Colégio Estadual Professor José Carlos Pinotti – Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 4912/09 (fls. 19) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 1171/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 27);
- b) licença sanitária (fls. 52);¹
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 55);²
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 59);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 434/437);
- f) relação do acervo bibliográfico (fls. 159/217);
- g) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 407);
- h) relatório de avaliação da proposta Pedagógica (fls. 317/369).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima

1 Relatório de vistoria da Vigilância Sanitária solicita obras. A Direção encaminhou pedido a SUDE/SEED por meio do protocolado N.º 9.728.252-8 (fls. 53) estando o mesmo na Divisão de Projetos e Especificações/SEED.

2 Relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros/PR solicita projeto de prevenção de incêndios. A Direção encaminhou pedido de providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 9.728.253-6 (fls. 9.728.253-6) estando o mesmo na Divisão de Projetos e Especificações /SEED



PROCESSO N.º 1171/09

de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 385) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 386), conforme matrizes curriculares a seguir:

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ CARLOS PINOTTI	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: LONDRINA	NRE: LONDRINA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LINGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1171/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ CARLOS PINOTTI	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: LONDRINA	NRE: LONDRINA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 1171/09

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Marlene Aparecida Bruno	Língua Portuguesa	Letras – Português
Maria de Fátima C. Bernardo	Artes e Arte (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Artística – Artes Plásticas
Vilma Aparecida Monteiro Dias	Inglês	Letras – Português/Inglês
Vladimir Ivan Guembarski	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
Silvana Aleixo	Matemática (Ensino Fundamental e Médio)	Ciências- -Matemática
Luzia Aparecida Lima	Ciências Naturais	Ciências – Matemática
* Neiva Alves B. de Almeida	História, Filosofia e Sociologia (Ensino Fundamental e Médio)	História
José Carlos Alves	História (Ensino Fundamental e Médio)	História
Viviane R. Passos de Lima	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Geografia
Vera Lúcia Bezerra	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português
Elaine Bernardino	Inglês	Letras – Português/Inglês
Thaís Bernardes Magri	Química	Química
Gisele Azevedo	Geografia	Geografia
Claudécio Mitsuhiro Okamo	Matemática	Ciências - Física
Luciana Batista Souza	Física	Física
Deise de Cássia Somensi	Biologia	Biologia

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 035/09, do NRE de Londrina (fls. 408), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1171/09

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (fls. 419) e o Parecer n.º 2228/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 429), este relator é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Professor Carlos Pinotti – Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 05 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB